



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 235/2025

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 30/2025

Chapada Gaúcha - MG, 18 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei nº 30/2025, ao qual **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 731/2016, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE VISITAÇÃO DOMICILIAR E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:097050656
24

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.07.18 09:11:24
-03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais

RECEBEM
Em, 18 / 07 / 25
ca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 731/2016, para criação de cargos públicos temporários vinculados aos serviços de Visitação Domiciliar e de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da política municipal de assistência social.

A proposta visa atender às necessidades operacionais dos programas sociais que contam com cofinanciamento federal, garantindo a continuidade e a eficácia das ações voltadas à primeira infância e ao fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

A criação dos cargos de Visitador Social, Supervisor de Programa e Orientador Social se justifica pela exigência dos referidos programas quanto à composição mínima das equipes, sendo que os valores aportados pela União permitirão a manutenção das contratações sem impacto significativo ao erário municipal.

Importante frisar que tais cargos serão providos por tempo determinado, estando sua vigência condicionada à continuidade dos repasses federais, conforme estipulado no próprio texto legal. Dessa forma, o Município preserva sua responsabilidade fiscal e assegura a legalidade e temporariedade da medida, nos termos da legislação vigente.

Diante da relevância da matéria para a política pública de assistência social e o atendimento direto às famílias em situação de vulnerabilidade, solicito o apoio dos Nobres Edis para tramitação em regime de urgência e consequente aprovação da proposição.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de julho de 2025.

JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por JOSE
RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.07.18 09:13:10 -03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	104/2025
Data do Protocolo	18/07/25
Hora do Protocolo	09-45
	
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 731/2016, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE VISITAÇÃO DOMICILIAR E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se os Parágrafos a seguir junto ao art. 6º da Lei nº 731/2016:

“§ 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos Temporários do Município de Chapada Gaúcha - MG, as seguintes vagas de cargos: 08 (oito) cargos de ‘Visitador Social’, 01 (um) cargo de ‘Supervisor de Programa’ e 08 (oito) cargos de ‘Orientador Social’.

§ 2º Os cargos temporários, vinculados a programas do Serviço Contínuo de Visitação Domiciliar (antigo Programa Primeira Infância no SUAS) com cofinanciamento federal mensal estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º Os cargos temporários, vinculados a programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com cofinanciamento federal mensal estimado de R\$ 7.861,88 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 2º Fica criado o “Anexo V – Quadro de Cargos Temporários” à Lei Municipal nº 731/2016 com os novos cargos temporários.

Art. 3º Os cargos mencionados no artigo 1º serão providos por tempo determinado, exclusivamente enquanto perdurar o cofinanciamento federal que dá sustentação aos serviços referidos.

§1º - A extinção ou interrupção do cofinanciamento por parte da União implicará na extinção automática dos referidos cargos, sem qualquer ônus adicional para o Município de Chapada Gaúcha.

§2º - Os ocupantes dos cargos temporários de que trata esta Lei não adquirem estabilidade ou qualquer outro direito inerente a cargos efetivos da administração pública municipal.

Art. 4º - As atribuições, requisitos mínimos, carga horária e vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei estão dispostos nos Anexos I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de julho de 2025.

JOSE RONE
RODRIGUES

PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por
JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.07.18 09:16:58 -03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

ANEXO I – Quadro de Cargos Temporários

D E N O M I N A Ç ã O	Nº de Cargo	Faixa Inicial Vencimento	Jornada Trabalho Semanal	Escolaridade mínima	Área Específica
Visitador Social	08	R\$ 1.683,00	40	Ensino Médio	Social
Supervisor de Programa	01	R\$ 3.606,37	40	Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia	Social
Orientador Social	08	R\$ 1.683,00	40	Ensino Médio	Social